



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0083/2025

Assegura o direito ao pagamento de meia-entrada em eventos de natureza cultural, esportiva e de lazer aos profissionais da saúde, no âmbito do estado de Santa Catarina.

Autor: Deputado Rodrigo Minotto

Relator: Deputado Antídio Aleixo Lunelli

I - RELATÓRIO

Com amparo regimental, fui designado para relatar o Projeto de Lei em tela, que assegura o direito ao pagamento de meia-entrada em eventos de natureza cultural, esportiva e de lazer aos profissionais da saúde, no âmbito do estado de Santa Catarina.

A matéria foi lida no expediente do dia 26 de março de 2025, e à época, na Comissão de Constituição e Justiça, o Deputado Relator emitiu parecer às fls.06/07, com voto pela aprovação (admissibilidade) da tramitação do feito, sendo acompanhado pela maioria dos pares, conforme folha de votação (fls.09). Em apertada síntese, este é o relatório.

II - VOTO

Cabe a Comissão de Finanças e Tributação desta Casa Legislativa, o exame da matéria quanto aos aspectos temáticos ou áreas de atividade afins (aspectos financeiros/orçamentários) exercendo a função legislativa e fiscalizadora, a teor do que dispõe o art.73 e seus incisos e art.144, inciso II, ambos do Regimento Interno.

Ressaltamos que as questões quanto aos aspectos inerentes à constitucionalidade e legalidade da iniciativa legislativa em tela já restaram suficientemente superadas, com fulcro na competência concorrente para legislar sobre direito econômico (art.24, §2º da CF/88) e em julgado do Supremo Tribunal Federal (ADI nº 3753, julgada em 11/04/2022).

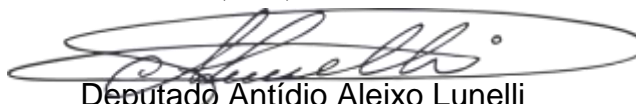


A medida visa valorizar o trabalho essencial dos profissionais da saúde, especialmente diante dos desafios enfrentados no cotidiano profissional, proporcionando-lhes melhores condições de acesso a momentos de lazer, cultura e esporte, reconhecidamente importantes para sua saúde física e mental.

Sob o campo de atuação específica deste Colegiado, **sem prejuízo da evidente constatação do interesse público que carrega a demanda**, temos que resta imperiosa, em sede de instrução processual legislativa, a imprescindibilidade de instar, por meio de consulta desta Casa Legislativa ao Governo do Estado, por meios de seus órgãos, *in casu*, a Secretaria de Estado da Fazenda (SEF) e a Fundação Catarinense de Cultura (FCC) para opor manifestação acerca da matéria, sendo a primeira para avaliar as questões acerca das relações inerentes à estimativa do impacto econômico, orçamentário e financeiro da criação, do custeio (assunção ou deslocamento do ônus financeiro/repasso de custos ao setor privado/aumento de preços dos eventos em flagrante ônus ao consumidor) ou alteração de despesa obrigatória ao erário, e a segunda para discorrer sobre o mérito da proposta (interesse público), tudo, em conformidade com o art.71, inciso XIV do Regimento Interno da Alesc.

Diante do exposto, no âmbito desta Comissão de Finanças e Tributação, para fins de instrução, solicitamos requerimento de **DILIGENCIAMENTO** do Projeto de Lei nº 0083/2025, à Secretaria de Estado da Casa Civil, para que esta colha as manifestações da **Secretaria de Estado da Fazenda (SEF) e a Fundação Catarinense de Cultura (FCC)** acerca da matéria, para subsidiar nosso voto ulterior conclusivo.

Sala das Comissões, em,



Deputado Antídio Aleixo Lunelli
Relator